



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 6874/2007

Ementa

**Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.**

Data da Norma

**26/07/2007**

Data de Publicação

**27/07/2007**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 9787/2007 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Prevista a regulamentação em 30 dias.**

Descriptores:

**Administração Pública - esporte e lazer;**

**Auxílios - geral;**

**Cultura, Esporte e Lazer - competições-prêmios;**

**Cultura, Esporte e Lazer - geral**

**Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**05/09/2007**

**24/04/2014**

Norma Relacionada

**Decreto do Executivo nº 20908/2007**

**Lei nº 8200/2014**

Efeito da Norma Relacionada

**Norma correlata**

**Alterada por**



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014)\**

## **LEI N.º 6.874, DE 26 DE JULHO DE 2007**

Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

**Art. 2º** A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.

**Art. 3º** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;

**II** – estar vinculado a alguma entidade local de prática desportiva;

**III** – estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;

**IV** – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

**V** – não receber salário de entidade de prática desportiva;

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 6.874/2007 – pág. 2)

**VI** – ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

**VII** – estar regulamente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua frequência mensal às aulas.

**Parágrafo único.** O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

**Art. 4º** Os atletas, para fazerem jus ao benefício, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

**Art. 5º** As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Parágrafo único.** Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

**Art. 6º** A continuidade do pagamento do benefício dependerá da comprovação:

**I** – de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;

**II** – da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;

**III** – da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.

**§ 1º** Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.

**§ 2º** Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00.

**Art. 8º** A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 6.874/2007 – pág. 3)

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal, por intermédio do órgão responsável, manterá em seu endereço eletrônico as seguintes informações quanto ao Programa Bolsa-Atleta:

(*Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.200, de 24 de abril de 2014<sup>1</sup>*)

**I** – relação atualizada dos atletas beneficiados com o Programa Bolsa-Atleta;

**II** – relação atualizada dos atletas que tiveram seu pedido indeferido;

**III** – o valor investido no programa;

**IV** – o orçamento para o exercício financeiro seguinte.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1998.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

<sup>1</sup> A Lei nº 8.200/2014, promulgada pelo Presidente da Câmara após rejeição de veto total, foi objeto de ação direta de constitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (nº 2161258-29.2016.8.26.0000), julgada improcedente em 19/10/2016, decisão esta contra a qual foi interposto recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, protocolado em 17/11/2016.



**LEI N.º 6.874, DE 26 DE JULHO DE 2007**

Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

**Art. 2º** - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.

**Art. 3º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;

II – estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva;

III – estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;



**IV** – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

**V** – não receber salário de entidade de prática desportiva;

**VI** – ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

**VII** – estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua freqüência mensal às aulas.

**Parágrafo único.** O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

**Art. 4º** - Os atletas, para fazerem jus ao benefício, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

**Art. 5º** - As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Parágrafo único.** Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

**Art. 6º** - A continuidade do pagamento do benefício dependerá da comprovação:

**I** – de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;

**II** – da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;

**III** – da freqüência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.



**§ 1º.** Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.

**§ 2º.** Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00 .

**Art. 8º** - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

**Art. 10** - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos